PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.698, de 29 de março de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à SIFEL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SIFEL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA., empresa situada nesta cidade e comarca de Arapongas, à Rodovia Arapongas/Astorga - Km. 3, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 79.620.159/0001-69, a área de terras medindo 2.487,42 metros quadrados, denominada lote nº 206/D-3 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/B (Rua Juruteu), segue confrontando com o lote nº 206/D-2, no rumo NW 51º 03'34" SE, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D, no rumo SW 38º56'26" NE, medindo 50,82 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206-C, no rumo SE 51º03'34" NW, medindo 19,57 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 207, no rumo SE 57º16'34" NW, medindo 32,07 m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206-B, no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 47,30 m até o ponto de partida", destacado do lote maior, registrado sob nº R-1.5850 do 2º Ofício Imobiliário desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área em alvenaria no total de 525,00 m², à saber:

I - edificará em seis meses 300,00 m²;

II - edificará em doze meses 225,00 m²;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a Doadora já esteja senhora do domínio, face tramitação de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação ao predio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo

DA/oapb/

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 1.698, de 29 de março de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno à SIFEL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à SIFEL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA., empresa situada nesta cidade e comarca de Arapongas, à Rodovia Arapongas/Astorga - Km. 3, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 79.620.159/0001-69, a área de terras medindo 2.457,42 metros quadrados, denominada lote nº 206/D-3 da Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 206/B (Rua Jurutau), daqui confrontando com o lote nº 206/D-2, no rumo NW 51º 03'34" SE, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 206/D, no rumo SW 38º56'26" NE, medindo 50,32 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 206-C, no rumo SE 51º03'34" NW, medindo 19,57 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 207, no rumo SE 57º16'34" NW, medindo 32,07 m; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nº 206-B, no rumo NE 38º56'26" SW, medindo 47,30 m até o ponto de partida", destacado do lote maior, registrado sob nº 8-1.5850 do 2º Ofício Imobiliário desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área em alvenaria no total de 525,00 m², a saber:

I - edificará em seis meses 300,00 m²;
II - edificará em doze meses 225,00 m²;

b) a não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do

Ed nº 771
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 31/03/1990
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

-02-

Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que a Doadora já seja senhora do domínio, face tramitação de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação ao predio a ser construído, a não ser com expressa autorização do poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias revertarem ao Município.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de março de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ANTONIO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
Diretor Administrativo